



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N°: 001.2205/2026 - CGM/PMM - INEX

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MARITUBA/PA.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INSUMOS DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA E LOGÍSTICA DE RESPOSTA (CESTAS BÁSICAS, KITS DE LIMPEZA, COLCHÕES, KIT DORMITÓRIO, KITS DE HIGIENE PESSOAL, KITS DE DIGNIDADE FEMININA), DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MARITUBA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 08.05.001/2026 SEMASC/PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 2026/005 SEMASC/PMM

CONTRATADA: D7 ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N° 06.174.176/0001-06.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 078, de 01 de fevereiro de 2026**, foi realizada a nomeação de servidora para o exercício da função de Controladora Geral.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 08.05.001/2026, relativo à Dispensa de Licitação n° 2026/0005 SEMASC/PMM, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Marituba.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Após a análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

DA ANÁLISE:

1- DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização do processo administrativo de contratação direta.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos a:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda;
- ✓ Parecer Técnico nº 001/2026;
- ✓ Decreto 238/2026;
- ✓ Análise de metas - resposta- defesa civil;
- ✓ Portaria nº 1.220/2026;
- ✓ Solicitação de Pesquisa de Preços;
- ✓ Resposta do Setor de Compras, com Mapa Comparativo de preços em anexo;
- ✓ Parecer Técnico nº 002/2026;
- ✓ Mapa Comparativo de Preços;
- ✓ Solicitação de Formalização de Proposta;
- ✓ Proposta de Preços;
- ✓ Documentos da empresa;
- ✓ Solicitação de dotação orçamentária;
- ✓ Folha de despacho com Dotação;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Justificativa da Contratação;
- ✓ Autorização;
- ✓ Portaria nº 1652/2022-PMM/GAB;
- ✓ Termo de Autuação do Processo Administrativo;
- ✓ Autorização da Autoridade Competente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Minuta de contrato; e
- ✓ Parecer jurídico.

1.2- Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a assessoria jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme o parecer jurídico nº 003.0515/2026, portanto, atendida a exigência de controle prévio de legalidade prevista no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

2- DA FASE EXTERNA:

2.1- Da Dispensa de Licitação:

A presente análise refere-se ao procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de insumos de assistência humanitária e logística de resposta (cestas básicas, kits de limpeza, colchões, kit dormitório, kits de higiene pessoal, kits de dignidade feminina), destinado a atender a secretaria de assistência social e cidadania de Marituba/PA.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Contudo, a própria legislação admite hipóteses excepcionais de contratação direta, desde que devidamente justificadas e formalizadas. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 75, inciso VIII, a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a necessidade de atendimento imediato de situação que possa ocasionar prejuízo à continuidade dos serviços públicos ou comprometer a segurança de pessoas, bens ou patrimônio público.

Art. 75. É dispensável a licitação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No caso em análise, a contratação decorre da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 238/2026, de 23 de março de 2026, em razão das intensas chuvas que atingiram o Município de Marituba, ocasionando enchentes, alagamentos e significativos danos humanos e materiais. Consta dos documentos oficiais que aproximadamente 5.900 pessoas foram afetadas pelo desastre, incluindo famílias desalojadas e desabrigadas, demandando ações imediatas de assistência social e ajuda humanitária.

Verifica-se nos autos a demonstração da situação emergencial, bem como a justificativa da necessidade da contratação, evidenciando o nexo de causalidade entre o evento adverso, os prejuízos suportados pela população atingida e a necessidade de fornecimento imediato dos materiais e insumos de assistência humanitária e logística de resposta, destinados ao atendimento das famílias afetadas, em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Nos procedimentos de contratação direta, inclusive nas hipóteses de dispensa de licitação por situação de emergência ou calamidade pública, faz-se necessária a observância da documentação exigida para a regular instrução processual, bem como da justificativa do preço contratado, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Verifica-se que a documentação exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foi apresentada e juntada aos autos. No que se refere à justificativa de preços, observa-se que os valores contratados se mostram compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, atendendo ao disposto nos arts. 23 e 72, inciso VII, da referida Lei.

Quanto à escolha da contratada, verifica-se que está se fundamentou no critério de menor preço, observados à economicidade e interesse público.

DA CONCLUSÃO:

Nesse viés, por estar em conformidade com o estabelecido na lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se FAVORÁVEL ao prosseguimento do feito.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 22 de maio de 2026.

Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues

Controladora Geral do Município
Decreto Municipal nº 78/2026-PMM/GAB